



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO

14/05/2021

Secretário

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

ENTRADA NA DIRETORIA

14/05/2021

Protocolo: 082/21

Ass.: *[Assinatura]*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento de alvará de localização e funcionamento as associações e fundações devidamente constituídas nos termos da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo único. Este benefício não isenta a entidade beneficiária do cumprimento de normas e serviços complementares regulamentados, nem as sanções administrativas previstas nas normas pertinentes.

Art. 2º Na hipótese da entidade beneficiária da isenção prevista na presente lei, alterar suas finalidades, e explorar atividade econômica, será revogado o benefício.

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, as entidades sem fins lucrativos referidas acima que queiram se beneficiar da isenção do pagamento de alvará, deverão requerer formalmente o benefício junto ao departamento de tributos da Prefeitura, apresentando todos os documentos de identificação e formação da entidade, comprovando a sua constituição.

Art. 4º O benefício da isenção, objeto da presente lei, será concedido por prazo indeterminado, enquanto perdurar a finalidade e as atividades da entidade beneficiária.

Art. 5º O departamento de tributos poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização nas atividades das entidades a fim de confirmar o cumprimento e/ou manutenção dos requisitos de enquadramento previstos nesta lei.



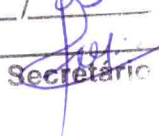
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Sala de Sessões, 08 de Abril de 2021.


FLAVIO KUNRATH
VEREADOR

APROVADO
14 / 05 / 2021

Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

APROVADO

14 / 05 / 2021

Secretário

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 007/2021, de 08 de Abril de 2021** visando a isenção do pagamento de alvará de localização e funcionamento das associações e fundações devidamente constituídas.

Nobres Pares, o projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa legislativa, para análise e votação, tem como objetivo a total isenção das taxas de alvará referente as associações e fundações devidamente constituídas no município.

É justo e totalmente razoável que as entidades que prestam serviços públicos gratuitos e sociais, sem fins lucrativos, de maneira exclusiva à coletividade, sem qualquer contraprestação, mereçam incentivos, sobretudo do Município.

É sabido que as entidades possuem despesas mensais para manutenção do seu funcionamento, inclusive melhoramento do atendimento da sua função social, e que não possuem contraprestações com relação aos serviços prestados, por isso, nada mais justo que o Município contribua com a isenção do pagamento de alvará.

A referida diminuição de custos também tem como objetivo incentivar a geração/manutenção de empregos e a regularização destas entidades junto ao município para poder exercer suas atividades de forma sustentável.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Lei Complementar.

Atenciosamente,

Sala de sessões, 08 de Abril de 2021.

FLAVIO KUNRATH
VEREADOR